

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 2220.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patri-
mônio Municipal nº 11, da Quadra nº 59, nesta Cidade, medindo /
14,00 metros de frente por 28,00 metros de fundos, limitando-se
Frente, com a Rua Coronel Mota; Fundos, com parte do lote nº 12
Lado Direito, com a Avenida Nossa Senhora da Consolata e Lado
Esquerdo, com o lote nº 10, e a casa de alvenaria nele construí-
da, coberta com telhas, com diversos compartimentos. Titular do
domínio útil do terreno e proprietário das benfeitorias: RUBEM
DA SILVA BENTO, brasileiro, casado, bancário, CIC nº 001.011.41
2, residente e domiciliado nesta Cidade. Registro anterior: Ma-
trícula nº 5064, às fls. 114, do livro 4-G, deste Cartório. A
presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número /
feita em 24 de agosto de 1979, às fls. 123 do livro nº 2-H/ Re-
gistro Geral, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril
de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-2-2220. Certifico mais que, na mesma Matrícula acima reprodu-
zida foi feito o seguinte registro: R-1-2220, em 24.08.79, do
qual consta que o referido imóvel foi adquirido por CENTRAL CO-
MERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 05
938.998/0001-93, por compra feita a RUBEM DA SILVA BENTO, bancá-
rio, e sua mulher WALBÉLIA NAZARÉ BARAUNA BENTO, do lar, brasi-
leiros, portadores do CIC nº 001.011.412, residentes e domici-
liados nesta Cidade, no valor de Cr\$-140.000,00, conforme Escri-
tura Pública de Compra e Venda lavrada em 17 de agosto de 1979,
às fls. 130v do livro nº 75, das Notas do Tabelião Deusdete Coe-
lho local. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de abril de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

R-3-2220. COMPRA E VENDA. Transmitente: CENTRAL COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA., já qualificada na Matrícula. Adquirente: U.
R. RODRIGUES, com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 04.038.345/0001-
95. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21.3
91, às fls. 013/014 do Livro nº 15, do Cartório de Notas do Sub
Ofício de Mucajaí-RR. Valor: Cr\$-300.000.00- Consta do título
que foram pagos o laudêmio ao senhorio conforme recibo datado
de 26.06.89 e o imposto "inter-vivus", conforme recibo datado
de 30.10.89, e apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Muni-
cipais, e a CND do IAPAS nº 602014 datada de 21.03.91. Dou fé.
Boa Vista-RR, 19 de abril de 1991.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-4-2220. HIPOTECA CEDULAR. Devedora: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 05.933.403/0001-07. Dadora da garantia: U. R. RODRIGUES, já qualificada no R-3-2220 retro. Cre
dor: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF, CGC/MF núme
ro 00.000.000/0250-03. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipo
tecária nº 93/00079-0, emitida nesta Cidade, em 29 de outubro /
de 1993, da qual fica uma via arquivada neste Cartório. Valor /
do débito: CR\$17.040.000,00, pagáveis nesta praça, em 12 presta
ções mensais e sucessivas, vencíveis em 29.11.93, 29.12.93, 28.
01.94, 29.3.94, 29.4.94, 30.5.94, 29.6.94, 29.7.94, 29.8.94, 29.
9.94 e 28.10.94, por meio do Sistema de Amortizações Constantes
(SAC). Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta'
vinculada ao financiamento, incidirão encargos básicos, com base
no índice de remuneração dos depósitos em Caderneta de Poupança
(IRP) relativo ao aniversário da conta no mes da atualização. /
Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atuali
zada, incidirão ainda encargos adicionais à taxa nominal de 12,
132% ao ano, correspondente a 12,5% efetivos a.a., na forma do tí
tulo. No caso de inadimplência, incidirão encargos básicos, cal
culados pelo método hamburgues, com base no índice de Remunera
ção das Cadernetas de Poupança de mesma data-base da conta, no
mes sob atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores'
diários, assim atualizada, incidirão ainda, encargos adicionais
à taxa nominal de 2,5% ao ano, correspondentes a 34,5% efetivos
ao ano, além dos juros de mora de 1% ao ano e multa de 10%, nos
termos da cláusula "Inadimplemento". Pena Convencional de 10%,
tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca cedu
lar feita em primeiro grau e sem concorrência. Dou fé. Boa Vis
ta-RR, 08 de novembro de 1993.

Nerli de Faria Albernaz
Oficial em Exercício

AV-5-2220. CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com peti
ção de 19 de agosto de 1996, acompanhada de Autorização do Cre
dor datada de 20 de agosto de 1996, documentos esses que ficam
arquivados nesta Serventia, a Hipoteca Cedular objeto do R-4, des
ta Matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de di
reito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vis
ta-RR, 29 de agosto de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

Vide cancela
mento AV-5

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA
2220

FICHA
02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-6-2220. HIPOTECA. Devedora: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 05.933.403/0001-07. Dadora da garantia: U. R. RODRIGUES, com sede nesta Cidade, CGC nº 04.038.345/0001-95. Credor: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CGC nº 00.000.000/0250-03. Título: Escritura Pública lavrada em 10 de agosto de 1994, às fls. 102/108 do Livro nº 178, das Notas do 1º Ofício local. Valor da dívida: R\$74.433,16, pagáveis em 03 anos, em parcelas quadrimestrais, vencendo-se a primeira em 15 de março de 1995 e a última em 15 de novembro de 1997, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar. Sobre o saldo devedor incidirão Encargos Básicos, com base no índice de remuneração das Cadernetas de Poupança (IRP) relativa ao aniversário da conta no mês da atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizada, incidirão ainda Encargos Adicionais à taxa nominal de 21,00% ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 23,100% efetivos ao ano. Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal e acessório, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a obrigação, é facultado ao Banco cobrar em substituição aos encargos previstos para a situação de normalidade, encargos denominados Básicos, calculados pelo método hamburguês, com base no índice de remuneração das cadernetas de poupança de mesma data-base, da conta, no mês sob atualização, sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão, ainda, encargos denominados Adicionais à taxa de 3,450% ao mês, calculados também pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária/mês comercial, correspondendo a 34,505% efetivos ao ano, além de juros moratórios de 1% ao ano, e multa de 10%, que incidirá nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Hipoteca feita em primeiro lugar e sem concorrência. Consta do título que foi apresentada a CND/INSS nº 301503, datada de 28 de julho de 1994. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

R-7-2220. HIPOTECA. Devedores: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES e sua mulher ARLETE FARIA RODRIGUES, CIC's nºs 003.244.342-00 e 225.867.682-72, CI's nºs. 6.901-RR e 8.222-RR, respectivamente, brasileiros, ele comerciante e pecuarista, ela comerciante, residentes e domiciliados nesta Cidade. Dadora da garantia: U. R. RODRIGUES, com sede nesta Cidade, CGC nº 04.038.345/0001-95. Credor: BANCO DO BRASIL S.A., com

Vide Re-Ratificação AV-8.

Vide Cancelamentos no R-6 e AV-8.

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Vide Cancelamento na AV-10.

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CGC nº 00.000.000/0250-03. Título: Escritura Pública lavrada em 10 de agosto de 1994, às fls. 109/115 do Livro nº 178, das Notas do 1º Ofício local. Valor da dívida: R\$77.372,26, pagáveis em 03 anos, em parcelas quadrimestrais, vencendo-se a primeira em 15 de março de 1995 e a última em 15 de novembro de 1997, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar. Sobre o saldo devedor incidirão Encargos Básicos, com base no índice de remuneração das Cadernetas de Poupança (IRP) relativa ao aniversário da conta no mês da atualização. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários assim atualizada, incidirão ainda Encargos Adicionais à taxa nominal de 21,00% ao ano, calculados com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 23,100% efetivos ao ano. Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal e acessório, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a obrigação, é facultado ao Banco cobrar em substituição aos encargos previstos para a situação de normalidade, encargos denominados Básicos, calculados pelo método hamburguês, com base no índice de remuneração das cadernetas de poupança de mesma data-base, da conta, no mês sob atualização, sobre a média mensal dos saldos devedores diários, assim atualizada, incidirão, ainda, encargos denominados Adicionais à taxa de 3,450% ao mês, calculados também pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária/mês comercial, correspondendo a 34,505% efetivos ao ano, além de juros moratórios de 1% ao ano, e multa de 10%, que incidirá nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Hipoteca feita em segundo lugar e sem concorrência. Consta do título que foi apresentada a CND/INSS nº 301503, datada de 28 de julho de 1994. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 1996.

Aranete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

AV-8-2220. RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO. De acordo com Escritura Pública lavrada em 10 de outubro de 1996, às fls. 138/142 do Livro nº 202, do 1º Ofício de Notas desta Capital, celebrada entre as partes contratantes, foi retificada a Escritura de Hipoteca de 10.8.94, lavrada às folhas 102/108 do Livro nº 178, das mesmas notas, a qual passou a vigorar com as seguintes alterações: Valor do débito: R\$129.176,57, pagáveis em 08 prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1998 e a última em 31 de outubro de 2005, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 97.179,050 kg de

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

continuação da AV-8-2220... kg de arroz em casca longo fino pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante do Escritura ora averbada. Sobre o valor do débito, a partir de 30.11.95, juros à taxa efetiva de 3% ao ano. No caso de atraso, comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a resolução 1129, de 15.5.86, do Conselho Monetário Nacional, juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano e multa de 10%, incidente nas datas da amortização sobre os valores amortizados e, na liquidação final sobre o saldo devedor apresentada naquela data. Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da referida Escritura de Hipoteca de 10.8.94, não alterados pela Escritura obra averbada. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de abril de 1997.

Nerli de Faria Albemaz
Oficial

AV-9-2220. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com petição de 25 de maio de 2007, acompanhada de Autorizações do Credor, datadas de 25 de agosto de 2005 e 20 de março de 2007, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Hipoteca objeto dos R-6 e AV-8-2220 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

AV-10-2220. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com petição de 25 de maio de 2007, acompanhada de Autorização do Credor, datada de 20 de março de 2007, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Hipoteca objeto do R-7-2220 retro, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da liquidação total do débito. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

AV-11-2220. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 12 de maio de 2022, expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Boa Vista-RR, protocolo de indisponibilidade nº 202205.1216.01242558-IA-610, extraído do processo nº 09013674220108230010, em face de U. R. RODRIGUES (HOTEL PACARAIMA), documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2022.

Alexandre Pinho Heller
Escrevente Substituto

SELO Nº REASVD096552RHDONKUV0PSA2Z47, emitido em: 24/05/2022. Valor das

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-12-2220. Protocolo nº 264618 de 18.02.2025, livro 1-AD. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com Termo de Penhora nos Autos, expedido eletronicamente em 31 de outubro de 2024, pela Vara de Execução Fiscal de Boa Vista-RR, recepcionado no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, conforme E-Protocolo AC005148309, extraído dos Autos do processo de Execução Fiscal nº 0820446-86.2016.8.23.0010, movido pelo credor MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, contra o devedor U. R. RODRIGUES, CNPJ nº 04.038.345/0001-95, sendo o valor da causa R\$20.835,30, nos termos da Decisão assinada eletronicamente em 30.10.2024, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, tendo sido nomeada fiel depositário a executada U. R. RODRIGUES. Certifico que ficam arquivados os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado nos termos do Art. art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2025. *Paulo César Dias Menezes*

SELO Nº 00000965520300322952CD7, emitido em: 19/02/2025. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 10,48